

CONVÊNIO N° 2026TR000789

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL E O MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS.

I - A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.457.856/0001-68, estabelecida na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14 - Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, CEP 79031-310, denominada simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente interino, Senhor **GIL MARCIO FRANCO** e o **MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.107.539/0001-32, com sede na Rua Coronel Pedro Celestino, s/nº - Centro, Porto Murtinho/MS, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NELSON CINTRA RIBEIRO**, firmam o presente Convênio mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio consubstancia-se no Decreto Estadual n.16.644/2025, na RESOLUÇÃO/SEFAZ nº 3.466/2025 e demais legislações específicas, assim como, no que couber, nas disposições da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio, o estabelecimento das premissas para a efetivação do repasse de recursos visando a execução de obras de infraestrutura urbana - pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais no Bairro Florestal, município de Porto Murtinho/MS, conforme detalhamento no Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Projeto de Engenharia aprovado pela AGESUL e demais documentações anexas ao processo eletrônico NUP n. 79.001.559-2026 (2026TR000789).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO

A autorização para realização do presente convênio consta do processo eletrônico NUP n. 79.001.559-2026 (2026TR000789).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Para consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira, comprometem-se os partícipes:

3.1 - CONCEDENTE:

3.1.1. Publicar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial do Estado;

3.1.2. Aprovar os projetos e planilhas com os respectivos custos;

3.1.3. Repassar ao **CONVENENTE**, os recursos financeiros previstos na Cláusula Quarta, na forma do Cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento;

3.1.4. Manter o acompanhamento de execução do empreendimento, constantes do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio;

3.1.5. Supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste convênio;

3.1.6. Analisar e conferir a Prestação de Contas dos recursos alocados por meio deste convênio;

3.1.7. Assinar o Termo de Aceite em conjunto com o Convenente.

3.2 - DO CONVENENTE:

3.2.1. Apresentar todos os documentos técnicos para a execução da obra;

3.2.2. Informar agência bancária para a **CONCEDENTE** proceder a abertura de Conta Corrente, específica para o Convênio, em Instituição Financeira Oficial, para movimentação do recurso oriundo deste instrumento, detalhando suas aplicações;

3.2.3. Promover a contratação na forma da legislação aplicável para a execução do objeto deste convênio;

3.2.4. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Estado de Mato Grosso do Sul, por meio desta Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto do Convênio, descrito na Cláusula Primeira, observando-se os seguintes critérios:

a) Obriga-se a identificar o empreendimento com placa, bem como os veículos e máquinas com adesivos, obedecido o modelo estabelecido pela **CONCEDENTE**, durante todo o período de execução da obra, apondo as marcas do Governo do Estado nas placas, painéis e outdoors de identificação;

b) Fica restrita a utilização de marcas governamentais durante o período eleitoral, aplicando-se as limitações legais exclusivamente ao período de vedação previsto na legislação eleitoral;

c) Fica preservada, no período de vedação, a publicidade meramente informativa e institucional permitida em lei, especialmente aquela indispensável à identificação da obra, à transparência da aplicação dos recursos públicos e ao atendimento do dever de publicidade dos atos administrativos;

d) Toda e qualquer publicidade ou ato de identificação visual deverá ser desprovido de caráter promocional, sendo terminantemente proibida a inclusão de nomes, símbolos, imagens, slogans ou elementos que possam caracterizar promoção pessoal de agentes públicos ou propaganda eleitoral.

3.2.5. Aplicar o saldo do Convênio não utilizado em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

3.2.6. Prestar contas dos recursos recebidos à **CONCEDENTE**, de acordo com as normas previstas e legislação vigente, dentro de trinta dias do término da vigência deste instrumento ou se, em parcelas, conforme recebimento.

3.2.7. Apresentar mensalmente as medições com as respectivas memórias de cálculos, devidamente assinadas pelos responsáveis, observando os critérios de medições descritos no Memorial Descritivo e parecer técnico da AGESUL, anexos ao processo eletrônico NUP n. 79.001.559-2026 (2026TR000789);

3.2.8. Assinar o Atestado de Execução da Obra, bem como seu Termo de Recebimento;

3.2.9. Restituir à **CONCEDENTE**, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras, realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

3.2.10. As receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

3.2.11. Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, final ou parcial;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;

3.2.12. Apresentar as notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios da despesa que serão emitidos em nome do conveniente ou executor, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do instrumento do Convênio;

3.2.13. Confecção e instalação de placa de obra, conforme modelo fornecido pela **CONCEDENTE**, contendo menção expressa da utilização de recursos do Estado de Mato Grosso do Sul, com a participação da AGESUL.

3.3 - DOS PARTICIPES:

3.3.1. A CONVENIENTE somente poderá licitar a planilha e projetos que foram previamente aprovados pela AGESUL;

3.3.2. A execução dos serviços somente poderá iniciar após autorização da CONCEDENTE à CONVENIENTE;

3.3.3. As medições dos serviços executados deverão ser vistoriadas pelo gestor técnico designado pela AGESUL, após a aprovação do fiscal de contrato do município;

3.3.4. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser autorizada pela AGESUL;

3.3.5. O pagamento das medições só deverá ser autorizado mediante aprovação das mesmas pela AGESUL, acompanhadas da seguinte documentação:

(a) Boletim de medição de prestação dos serviços;

(b) Memória de Cálculo;

(c) Relatório Fotográfico com coordenadas geográficas e datas;

(d) Croqui de medição dos serviços;

(e) Ensaios geotécnicos dos serviços executados, se for o caso.

3.3.6. Se houver necessidade de alteração do projeto e suas especificações (reprogramação), implicando ou não em aditivo, deverá ser comunicado à AGESUL para acompanhar sua elaboração, assim como, deverá ser submetido à prévia aprovação, ou seja, qualquer alteração de projeto ou de execução, só poderá ocorrer após a aprovação da AGESUL;

3.3.7. A obra deverá seguir, no mínimo, o cronograma de execução aprovado pela AGESUL;

3.3.8. Os recursos deverão ser mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro;

3.3.9. Os saldos do Convênio enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazo menores que um mês;

3.3.10. As receitas financeiras serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

3.3.11. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao órgão concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade repassadora dos recursos;

3.3.12. Após a aplicação da parcela, será apresentada a prestação de conta do total dos recursos recebidos, comprovando a aplicação do objeto deste instrumento, inclusive aqueles decorrentes das aplicações acima mencionada, discriminadas em itens, acompanhado da cópia do extrato;

Parágrafo Único: O descumprimento pelos **PARTÍCIPES**, de qualquer dos compromissos assumidos neste Convênio, impossibilitará a execução do objeto. Será incluído no cadastro da Secretaria de Fazenda do Estado como inadimplente, sendo impedido de formalizar qualquer outro convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total estimado do presente convênio será de **R\$ 3.612.261,51 (Três milhões, seiscentos e doze mil, duzentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos)**, por parte da **CONCEDENTE**, cujas despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.79901.26.782.2219.6194.0003, Natureza de Despesa: 444042, Fonte: 0175974001, Nota de Empenho: 2026NE001848, emitida em 27/05/2026, desembolsado em 03 (três) parcelas, em conformidade com o Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso Físico-Financeiro, partes integrantes deste instrumento, que será depositado no Banco do Brasil, Agência 0742-0, Conta Corrente 22405-7.

§1. Fica VEDADA a utilização do recurso oriundo deste instrumento em despesas que não se enquadrem na definição do artigo 1º da Lei Estadual nº 1.963, de 11 de junho de 1999, com as

alterações posteriores, no que se refere a manutenção, recuperação, melhoramento asfáltico de rodovias estaduais e vias públicas urbanas, inclusive drenagem, bueiros, pontes, obras e serviços complementares;

§2. Fica VEDADA a utilização do recurso oriundo deste instrumento em despesas relativas a quaisquer taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimento fora do prazo, pagamento de gratificações, consultoria ou remuneração adicional, realização de despesa anterior ou posterior à vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

Obriga-se ainda o **CONVENENTE**, a utilizar e/ou contratar nos serviços, mão de obra qualificada e especializada, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, não gerando qualquer tipo de obrigação, solidária ou não, trabalhista ou previdenciária para a CONCEDENTE, podendo esta exigir a substituição de qualquer empregado designado pela CONVENENTE, fundamentado no interesse da Administração.

Parágrafo único: Todos os materiais e serviços serão adquiridos ou fornecidos para execução da obra pelo **CONVENENTE** e estarão limitados e em conformidade com a planilha de quantitativos apresentados, parte integrante deste instrumento de Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sempre fundado na conveniência e oportunidade, obedecidas normas vigentes relativas à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, nas formas e condições determinadas no Cap. XII, artigo 71 do Decreto nº 16.644/2025 e na legislação aplicável, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível ou por acordo entre as partes.

Parágrafo Único: Quando ocorrer a denuncia ou a rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que viger este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução da obra será atribuída ao profissional tecnicamente habilitado do CONVENENTE ou de empresa executora por este contratada, cabendo ao CONVENENTE diligenciar ou exigir e demonstrar o cumprimento do recolhimento da(s) guia(s) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA/MS ou Registro de Responsabilidade Técnica do CAU/MS, que se fizerem necessárias, em nome do responsável técnico pela execução da obra, não cabendo a CONCEDENTE nenhuma responsabilidade neste sentido.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste convênio, bem como de assumir a

execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação ou a má aplicação de recursos públicos.

9.2 - DAS RESTRIÇÕES EM PERÍODO ELEITORAL:

9.2.1 - Da Suspensão de Repasses Financeiros:

Em observância ao disposto no **art. 73, VI, alínea "a", da Lei nº 9.504/1997**, fica vedada a realização de transferências voluntárias de recursos do CONCEDENTE ao CONVENENTE nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, **conforme datas fixadas no Calendário Eleitoral das Eleições 2026 (Resolução TSE nº 23.760/2026)**, exceto para:

I. O cumprimento de obrigações formais preexistentes para execução de obra ou serviço em curso e com cronograma prefixado.

II. Atender situações de emergência ou de calamidade pública formalmente reconhecidas.

9.2.2 - Da Publicidade Institucional:

Durante o período de 3 (três) meses que antecede as eleições (ano de 2026), **conforme cronograma estabelecido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**, as partes comprometem-se a suspender toda e qualquer publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas decorrentes deste Convênio, ressalvadas as hipóteses de grave e urgente necessidade pública assim reconhecidas pela Justiça Eleitoral.

9.2.2.1 - Fica terminantemente proibida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em qualquer material de divulgação do objeto conveniado.

9.2.2.2 - As placas de obras deverão ser mantidas com caráter estritamente informativo, sendo permitida a manutenção das informações institucionais necessárias à identificação da obra, do número do convênio e da origem dos recursos públicos. Fica expressamente proibida a inclusão de slogans, símbolos, imagens ou marcas de governo que possam configurar propaganda eleitoral ou promoção pessoal, observadas as vedações da legislação eleitoral vigente.

9.2.3 - Da Distribuição de Bens e Benefícios:

É vedada, em todo o ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, salvo nos casos de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

9.2.4 - Das Responsabilidades e Sanções:

O descumprimento das vedações eleitorais previstas nesta cláusula sujeitará os agentes responsáveis às sanções de multa, cassação de registro ou diploma e outras penalidades previstas na legislação eleitoral e na Lei de Improbidade Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/FINAL

10.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL:

10.1.1. A CONVENENTE deverá apresentar prestação de contas parcial sempre que o repasse de recursos for realizado em 3 (três) ou mais parcelas, de forma que a liberação da 3ª (terceira) parcela

e das subsequentes ficará estritamente condicionada à apresentação e aprovação da prestação de contas parcial referente à 1ª (primeira) parcela liberada, e assim sucessivamente, respeitando o fluxo de execução, conforme as regras dispostas no Decreto Estadual n. 16.644 de 04/07/2025 e da RESOLUÇÃO/SEFAZ n. 3.466, de 09/09/2025.

10.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

10.2.1. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **CONVENENTE** a **CONCEDENTE**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência deste convênio em conformidade com o Decreto Estadual n. 16.644 de 04/07/2025 e da RESOLUÇÃO/SEFAZ n. 3.466, de 09/09/2025, eletronicamente por meio do **Sistema TransfereMS**, integrado à plataforma **SIAFIC-MS**, composta dos seguintes documentos:

10.2.1.1. Ofício de encaminhamento;

10.2.1.2. Relatório de aplicação do recurso;

10.2.1.3. Relação de pagamentos;

10.2.1.4. Documentos comprobatórios originais datados, emitidos em nome do **CONVENENTE** atestados e devidamente identificados com o número do convênio no corpo da nota;

10.2.1.5. Cópia dos cheques emitidos ou Ordens Bancárias;

10.2.1.6. Conciliação bancária;

10.2.1.7. Extrato bancário;

10.2.1.8. Comprovante de devolução do saldo de convênio, inclusive dos rendimentos de aplicação (se houver);

10.2.1.9. Cópia do processo licitatório completo;

10.2.1.10. Cópia do Instrumento de contrato e seus respectivos aditivos;

10.2.1.11. Termo de aceite;

10.2.1.12. Certidões da empresa contratada - CND, INSS, FGTS e demais previstas na legislação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

Todo e qualquer fato interferente com a execução deste Convênio será resolvido conjuntamente pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, por intermédio dos responsáveis no âmbito da respectiva competência, formalizando-se os acertos por meio da plataforma digital SIAFIC - TransfereMS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O presente termo será publicado pela **CONCEDENTE** em extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD (Lei

n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

13.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 as quais se submeterão os convenientes.

13.3. Obrigam-se as partes ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento de convênio.

13.4. As partes não poderão se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos dos especificados no instrumento de convênio.

13.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais mediante consentimento, indispensáveis aos fins do convênio, esta será realizada após prévia aprovação dos convenientes

13.6. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, tudo isso de forma a reduzir os riscos ao qual o objeto do convênio está exposto.

13.7. As partes deverão apresentar, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança de forma a assegurar a auditabilidade do objeto do convênio, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

13.8. As partes se responsabilizarão por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, que respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados.

13.9. As partes não poderão disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de convênio.

13.10. Caso autorizada transmissão de dados a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento de convênio.

13.11. As partes deverão adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste convênio, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

13.12. As partes deverão comunicar formalmente e de imediato a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

13.13. A comunicação acima mencionada no item anterior não eximirá as partes das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

13.14. Encerrada a vigência do convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, as partes interromperão o tratamento dos dados pessoais disponibilizados e, em no máximo trinta dias, sob

instruções eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando tenham que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

13.15. As partes ficam obrigadas a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional de tratamento inadequado dos dados pessoais reciprocamente compartilhados para as finalidades pretendidas neste convênio.

13.16. As partes se obrigam a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados reciprocamente compartilhados.

13.17. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem, com preferência sobre qualquer outro, o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo.

E para validade do presente termo de **CONVÊNIO N° 2026TR000789**, celebrado entre a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL e o MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO/MS, as partes assinam juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas, que também o subscrevem.

Campo Grande/MS, na data da assinatura digital.

GIL MARCIO FRANCO

Diretor-Presidente interino da AGESUL

NELSON CINTRA RIBEIRO

Prefeito do Município de Porto Murtinho/MS

Documento assinado digitalmente
*****.689.629-** - Nelson Cintra Ribeiro**
03/06/2026 às 15:54:40

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://transferems.siafic.ms.gov.br/assinatura-autenticidade>, informando o CPF do assinante, o código verificador **2026TR000789** e o código CRC **1813415291**.